

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 070/2023
Edital de Chamamento Público nº.001/2023

Termo de Credenciamento para prestação de serviços médicos, conforme especificado no presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM**, e do outro lado a empresa **INAO PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA** para os fins que especificam.

CRENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Av. Carlos Gomes, n.º 1645, Bairro São Cristovão, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor – Presidente **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**, portador do RG n. 28470756-9 e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49.

CRENCIADO: INAO PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.093.039/0001-33, localizada na Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 1663, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO, aqui representada pelo Sr. **Bruno Carmello Rocha Lobo**, portador do RG n. 4.622.798-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 878.334.849-20.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 070/2023**, para a prestação de serviços médicos, de acordo com o Processo Administrativo n. 2023.2534.402005PA, por credenciamento realizado por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93 e na Lei Complementar 841/2021 tendo por finalidade proporcionar aos beneficiários, titulares e dependentes, usuários da Assistência Médica à Saúde prestada pelo **CRENCIANTE**, denominado **IPAM – SAÚDE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável

A legislação aplicável ao presente Termo serão aquelas afetas à espécie de contratação, no que se referir à execução do presente instrumento, mormente à Lei 8.666/93, na Lei Complementar Municipal n. 841/2021, em se tratando da responsabilidade quanto aos serviços, aplicar-se-ão as regras previstas no Manual de Orientações básicas da assistência médica, Portaria nº 508/2022, Portaria nº 497/2021, Portaria nº 216/2021, Decreto nº 17.216/2021, e suas posteriores

§8º Havendo ausência ou impedimento de profissionais, equipamentos ou outros fatores que possam paralisar ou comprometer temporariamente os serviços credenciados, deverão ser comunicados ao **CRENCIANTE** formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§9º Não serão aceitas pelo **CRENCIANTE** paralisações, suspensões ou impedimentos de prestação de serviços reiteradas ou por prazos injustificados que possam comprometer a qualidade dos serviços oferecidos pelo IPAM – SAÚDE, sob de rescisão contratual.

§10º No caso de reclamação de usuários do IPAM – SAÚDE, o **CRENCIADO** deverá prestar os esclarecimentos entendidos como devidos pelo **CRENCIANTE** no prazo consignado, obrigando-se ainda, a apresentar os documentos que lhe forem requerido pelo IPAM, respeitadas as normas médicas sobre prontuários e demais documentos de caráter sigiloso que seja direito do usuário.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução dos Serviços

Os serviços ajustados por meio deste instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na proposta do **CRENCIADO**, aos quais o mesmo se obriga a satisfatória prestação, enquanto perdurar a vigência deste Instrumento.

§1º Os serviços objeto do presente Termo deverão ser executados pelo **CRENCIADO** em conformidade com as cláusulas ora avençadas, observadas as normas técnicas e legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total e parcial, na forma da Lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

§1º. O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato omissivo ou comissivos praticados por ele ou seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a Administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos que vier causar aos usuários do **IPAM – SAÚDE**, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas objeto do presente instrumento.

§2º. Caberá ao **CRENCIADO** a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando no desempenho dessa tarefa.

§3º. O **CRENCIADO** deverá comprovar a regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

O **CRENCIANTE** se obriga a:

Assinado de forma digital por BRUNO CARMELO ROCHA LOBO:87833484920
Dados: 2023.08.22 09:54:13 -04'00"

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 28/08/2023 19:48:14

- a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

O **CREDENCIADO** se obriga a:

- a) Atender aos usuários do IPAM – SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em Lei específica;
- b) Nos procedimentos em que houver consulta, observar o retorno no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- c) Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- d) Prestar aos usuários do IPAM – SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) Manter cadastro dos usuários do IPAM – SAÚDE, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pela Auditoria Médica do IPAM – SAÚDE;
- f) Retificar, sem ônus para o **CREDENCIANTE**, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos usuários e seus dependentes, mereçam reparação;
- g) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
- h) Compete ao credenciado, em caso de desligamento voluntário ao presente credenciamento, comunicar o fato ao IPAM, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, iniciando-se este prazo com o protocolamento do pedido, continuando a prestar o atendimento normal até o prazo previsto, exonerando o IPAM de semelhante aviso. Havendo desligamento voluntário serão devidos os pagamentos dos procedimentos/atendimentos/exames e/ou outros serviços que tenham sido prestados, mediante apresentação da fatura e a comprovação do atendimento, na forma regulamentada pelo IPAM – SAÚDE;
- i) Caso haja alterações nos recursos físicos, operacionais ou humanos, referidas modificações devem ser comunicadas ao **CREDENCIANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta;
- j) Exigir do usuário do IPAM – SAÚDE, em todos os procedimentos a respectiva guia de atendimento para comparar os dados da carteira do beneficiário, identidade civil ou certidão de nascimento, quando o paciente for menor, e o último contracheque ou similares, devendo ser observada pelo profissional ou atendente, a validade da carteira, bem como, se em seu contracheque consta a contribuição devida ao IPAM, proibida a complementação de Guia de Atendimento, bem como exigir mais de uma Guia ao beneficiário;

- a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores obtidos da Tabela própria do IPAM, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;
- b) Os Medicamentos serão remunerados conforme valores constantes da Tabela adotada no âmbito do IPAM – SAÚDE, podendo ser substituída por outra, na vigência deste instrumento, fato que deverá ser de comum acordo pelas partes;
- c) Taxas deverão ser remuneradas de acordo com (especificar a tabela com redutores ou acréscimos, se adotada tabela);
- d) Materiais, (especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será PF e a taxa de comercialização, adotada tabela diferenciada consoante disposto na norma complementar do ente, publicado em site oficial), ;
- e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, (com redutores ou acréscimos, informando a taxa de comercialização adotada), desde que autorizadas previamente pelo **CRENCIANTE**.
- f) O **CRENCIADO** deverá apresentar a produção dos serviços prestados, e\ou materiais, para processamento em até 15 (quinze) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fornecimento, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos constantes no termo de Credenciamento.
- g) O **CRENCIADO** que porventura não apresentar a produção dentro do período citado no caput, poderá apresentá-lo, mediante justificativa, até 60 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e\ou fornecimento de materiais.
- h) Os prestadores de serviços credenciados como urgência e emergência devem oferecer todos os procedimentos (clínicos, cirúrgicos, etc) necessários ao paciente segurado do IPAM – SAÚDE como em situação de risco, classificado como urgência e emergência na forma das regras legais e normativas aplicáveis ao caso, observando se os procedimentos adequados e recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, desde o atendimento até a alta hospitalar do paciente ou sua transferência para outra unidade com suporte para seu tratamento, devendo prestar todo o atendimento necessário por seus próprios profissionais ou outros por ele contratados e remunerados, os quais deverão ser faturados contra o IPAM, quando da emissão de Nota Fiscal.
- i) Para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados ao IPAM o credenciado deverá apresentar em sistema eletrônico próprio toda a comprovação da sua prestação de serviço, conforme normativas vigentes no Instituto.

§1º. Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlado pelo Município, o reajuste dos mesmos obedecerá à periodicidade e os índices divulgados pelo ente.

§2º. Na utilização da tabela própria do IPAM e ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, será utilizado tabela vigente no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

O presente instrumento poderá ser reajustado ou repactuado, de acordo com, aplicação dos valores das Tabelas Próprias, datas, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento, bem como com as condições de negociações para reajuste;

CLÁUSULA NONA – Do Pagamento

O **CRENCIADO** deverá apresentar a produção dos serviços prestados para processamento em até 60 (sessenta) dias contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da documentação exigida pela auditoria e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito com INSS, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Quando permitido pela legislação, serão aceitas certidões negativas com efetivo de positivas).

§1º. O **CRENCIANTE** efetuará o pagamento da produção, nas condições constantes desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal.

§2º. Não serão aceitos faturamento com documentação incompleta.

§3º. Quanto ao gerenciamento das despesas médicas, serão estas decorrentes do sistema informatizado a partir de sua efetiva implantação por este Instituto, sendo estas operadas pela COAF, oportunizando as ações necessárias ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

§4º. O prazo máximo para apresentação da produção é de 60 (sessenta) dias, a apresentação após esse período será automaticamente glosada (ressalvado acordos de pacotes, com teto financeiro, onde disponha de forma diversa).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Glosa de Pagamento

Reserva-se ao **CRENCIANTE**, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo Auditor o qual poderá questionar a conduta, quando entendida desnecessária e sem finalidade ao escopo dos serviços médicos objeto do presente Termo.

§1º. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao **CRENCIADO**, sendo de **30 (trinta) dias o prazo de recurso de glosa**.

2º. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será de **05 (cinco) anos**, contados de sua assinatura pelas partes, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

O valor estimativo do presente contrato e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.12 – Fundo de Assistência à Saúde

P/A: 10.302.0011.2.039 Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 28/08/2023 11:19:56
ROCHA
LOBO:87833484920

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros**

FONTE DE RECURSO: **17.59 – Recursos vinculados a fundos**

§1º. Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da alteração

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão e resilição do termo

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

§1º. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§2º. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o IPAM – SAÚDE, inclusive quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança ao usuário do IPAM – SAÚDE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento, sem expressa autorização do IPAM.;
- c) Falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
- d) Descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”;
- e) A sublocação ou terceirização dos serviços pelo **CREDENCIADO** sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

§3º. A resilição do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao fato.

§4º. O **CREDENCIADO** poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIV ao XVII, da Lei 8.666/93.

§5º. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, sendo que, nestes casos, antes de ser efetivada a rescisão, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 90 (noventa) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da documentação complementar

A execução dos serviços contratados deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas na Proposta atual do **CRENCIADO**, constante do Processo Administrativo n. 2023.2534.402005PA que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do corpo clínico

O **CRENCIADO** fornecerá ao **CRENCIANTE** relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a escolha.

§1º. Será admitida a inclusão ou exclusão de profissionais no Corpo Clínico da CRENCIANTE, desde que haja prévia comunicação e envio da documentação correspondente relativa ao profissional incluído, qual seja: Cópia da Carteira de Identificação, Cópia do CPF, Cópia da Comprovação de formação e/ou especialização na área correspondente, mantendo-se a CRENCIANTE responsável pela conduta do profissional respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da fiscalização e auditoria médica dos serviços

O **CRENCIANTE** fiscalizará e auditará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e na Portaria nº 217/2021, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de Auditor, conforme recomende a situação.

Parágrafo Único. Para efeito da fiscalização e Auditoria a que se refere esta Cláusula, o **CRENCIADO** autoriza expressamente o **CRENCIANTE** a:

- a) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) Examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CRENCIADO** e outros a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 serão publicados, na imprensa oficial, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CRENCIADO** as seguintes sanções:

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 28/08/2023 19:48:14
BRUNO CARMELLO
ROCHA
LOBO:87833484920
Assinado de forma digital por BRUNO CARMELLO ROCHA LOBO:87833484920
Dados: 2023.08.22 09:55:44 -04'00'

I. Advertência nos seguintes casos:

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Edital, em se tratando de prestador obrigado ao referido cadastro;
- b) Não indicar o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO;
- c) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação;
- d) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- e) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Edital;
- f) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- g) Nos casos de descumprimento não elencados nas alíneas acima que não tragam prejuízos materiais aos segurados, desde que não resulte falha grave que impeça a continuidade da prestação dos serviços; que não culminem com a rescisão do Credenciamento e que não seja reiterada após comunicado pelo IPAM da impropriedade da conduta.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) Por não informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço;
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- g) Discriminação dos segurados do IPAM em relação aos segurados dos demais planos.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazo estipulados neste Edital.

Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Porto Velho, 22 de agosto de 2023.

BRUNO CARMELLO ROCHA
LOBO:87833484920
Assinado de forma digital por
BRUNO CARMELLO ROCHA
LOBO:87833484920
Dados: 2023.08.22 09:56:12 -04'00'

Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CREDENCIANTE

INAO PRESTADORA DE SERVIÇOS
MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA
CREDENCIADA

GIULIANO CAIO SANT'ANA
PROCURADOR-GERAL IPAM

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 28/08/2023 19:48:14